



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 19, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.427, de 2023, do Deputado Gutemberg Reis.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 5.427, de 2023, do Deputado Gutemberg Reis, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar*, consolidando a Emenda nº 2 – REL, de redação.

Senado Federal, em 26 de março de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3967833907>

## ANEXO DO PARECER Nº 19, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.427, de 2023, do Deputado Gutemberg Reis.

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 22. ....

.....

§ 5º Nos casos previstos neste artigo, a medida protetiva de urgência poderá ser cumulada com a sujeição do agressor a monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3967833907>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF259900850918, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Humberto Costa